PROJETO DE LEI N.10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como a utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2° - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, até o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - Sobre o valor utilizado pelos produtores não incidirão juros.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos do Banco da Terra Unidos Venceremos II e pescadores, localizados no Município de Cambará/PR.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do

Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal e atenderem a todas as disposições da Lei Ambiental em relação ao empreendimento.

Art. 7° - Cada produtor terá direito a horas de trabalho das máquinas o que será estipulado em projeto técnico assinado por pessoas habilitadas.

Parágrafo único - O equipamento será utilizado para construção, adequação e acesso aos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão fixados com base no preço de mercado do óleo diesel, considerando o consumo médio em litros por hora indicado no manual de operador dos fabricantes das máquinas, multiplicado pelas horas/máquinas necessárias ao desenvolvimento dos serviços projetados.

§ 1º - Na ocasião do pagamento, os valores a que se referem o artigo 7º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado do óleo diesel.

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel efetivamente utilizado na realização dos serviços.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Cambará, entidade de assistência técnica e extensão rural e entidades representativas do setor.

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 – como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Cambará oferecerá um curso profissionalizante na área da psicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambará, 13 de março de 2013.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa respeitável Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aqüicultura familiar.

Com a instituição deste programa será possível habilitar recursos federais para o desenvolvimento da psicultura no Município de Cambará, o que não é possível de se realizar sem a aprovação desta lei, ante a exigência formal de se mencionar a lei municipal para o cadastramento do projeto junto ao Governo Federal.

Cumpre informar que após a deliberação acerca deste projeto de lei, será possível aderir ao programa, oportunidade em que as regras serão amplamente divulgadas a todos que se interessarem para que se inscrevam e sejam selecionados pelo comitê gestor, nos termos da presente legislação.

Sendo assim, resta justificada a necessidade da proposição desta Lei de modo que solicito a apreciação e deliberação pelos Nobres Pares, o qual julgo merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cambará, 13 de março de 2013.

Atenciosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará